Curitiba-PR, 14 de janeiro de 2020

ESCLARECIMENTOS CECS nº 03

REF.: PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIAL CECS Nº 001/2019

Objeto: Contratação de Serviços de Auditoria Independente para o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul abrangendo a revisão das Informações Trimestrais (ITRs), e a auditoria das Demonstrações Contábeis, com a emissão de pareceres trimestrais e anual dos Auditores Independentes.

Em conformidade com o item 3 do Edital de licitação e com vistas a dirimir dúvidas de possíveis interessados em participar da licitação acima referenciada, prestamos os seguintes esclarecimentos:

1. Das disposições legais e estatutárias:

Questionamento:

"Considerando que o objeto da licitação consiste na prestação de serviços de auditoria independente para o CECS abrangendo a revisão das informações contábeis intermediárias (ITR's) e a auditoria das demonstrações contábeis, com a emissão de pareceres trimestrais e anual dos auditores independentes, para os exercícios sociais relativos aos anos de 2020 a 2024, a serem realizados em conformidade com as normas brasileiras de contabilidade – NBC, normas gerais da Lei n. 6.404/76 aplicáveis aos consórcios e as normas e procedimentos contábeis do consórcio;

Considerando que os trabalhos de auditoria devem ser realizados em consonância com as normas brasileiras, internacionais e americanas de auditoria;

Considerando que para manter sua independência o auditor não deve assumir as responsabilidades da administração de cliente de auditoria,

Considerando que para a execução dos serviços de auditoria a contratante e contratada devem cumprir as obrigações constantes nas normas de auditoria, onde, por exemplo, a NBC TA 210 dispõe em seu item 6, alínea "b" que a contratante é responsável:

(i) pela elaboração das demonstrações contábeis de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável, incluindo, quando relevante, sua adequada apresentação;
(ii) pelo controle interno que a administração determinou como necessário para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorções relevantes, independentemente se causadas por fraude ou erro;
(iii) pelo fornecimento do acesso a todas as informações relevantes de que a administração tem conhecimento para a elaboração das demonstrações contábeis, como registros, documentação e outros assuntos; às informações adicionais que o auditor pode

solicitar da administração para fins de auditoria e; acesso irrestrito a pessoas da contratante que o auditor determina ser necessário para obter evidência de auditoria;

Questiona-se:

1.1 É correto o entendimento de que a execução dos trabalhos de auditoria das demonstrações financeiras se dará em consonância com as normas brasileiras e internacionais de contabilidade, tais como a Norma Internacional de Auditoria (ISA) 210, a NBC TA 210, que trata da concordância com os termos do trabalho de auditoria?

Resposta CECS: Os termos do trabalho da auditoria das demonstrações financeiras se darão em consonância com as normas brasileiras e internacionais de contabilidade, aplicáveis aos consórcios de sociedades (natureza jurídica 215-1).

2. Possibilidade de entregar os papéis de trabalho aos órgãos de controle

Questionamento:

"Considerando que o Termo de Confidencialidade prevê que:

> *Declaramos que nenhum resultado, parcial ou total, dos trabalhos desenvolvidos para o alcance do objeto do Contrato poderá. de forma alguma, ser objeto de publicidade ou ser transmitido a terceiros sem autorização prévia e por escrito do CECS.*
> *A divulgação, sem autorização prévia do CECS, sob forma de relatório, artigo, vídeo, entrevista. ou similares. correlatos ao objeto deste contrato, se caracterizará como quebra de confidencialidade.*
> *Havendo o descumprimento desta cláusula, a CONTRATIADA obrigar-se-á ao pagamento de uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de responsabilização por perdas e danos, cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada.*

Considerando que os papéis de trabalho constituem a documentação preparada pelo auditor ou fornecido a este na execução dos serviços de auditoria, nos termos do item 17[1], da Resolução NBC TA 200 (R1) do Conselho Federal de Contabilidade, que dispõe sobre os objetivos gerais do auditor independente e a condução da auditoria em conformidade com normas de auditoria;

---

[1] Evidência de auditoria apropriada e suficiente e risco de auditoria 17. Para obter segurança razoável, o auditor deve obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para reduzir o risco de auditoria a um nível baixo aceitável e, com isso, possibilitar a ele obter conclusões razoáveis e nelas basear a sua opinião (ver itens A28 a A52).(...) A30. A evidência de auditoria é necessária para sustentar a opinião e o relatório do auditor. Ela é de natureza cumulativa e primariamente obtida a partir de procedimentos de auditoria executados durante o curso da auditoria. Contudo, também pode incluir informações obtidas de outras fontes, como auditorias anteriores (contanto que o auditor tenha determinado se ocorreram mudanças desde a auditoria anterior que possam afetar a sua relevância para a auditoria corrente, NBC TA 315, item 9) ou procedimentos de controle de qualidade do auditor para aceitação e continuidade de clientes. Além de outras fontes dentro e fora da entidade, os registros contábeis da entidade são uma fonte importante de evidência de auditoria. Além disso, informações que possam ser usadas como evidências de auditoria podem ter sido elaboradas por especialista empregado ou contratado pela entidade. As evidências de auditoria abrangem informações que sustentam e corroboram as afirmações da administração e informações que contradizem tais afirmações. Além disso, em alguns casos, a ausência de informações (por exemplo, a recusa da administração de fornecer uma representação solicitada) é usada pelo auditor e, portanto, também constitui evidência de auditoria. A maior parte do trabalho do auditor na formação de sua opinião consiste na obtenção e avaliação da evidência de auditoria.

Considerando que a contratada pode ser solicitada pelo Banco Central do Brasil - BACEN, Conselho Federal de Contabilidade – CFC, Comissão de Valores Mobiliários – CVM, Instituto dos Auditores Independentes do Brasil – IBRACON, pelo Public Company Accounting Oversight Board (PCAOB) e pela Securities and Exchange Comission (SEC), a dar acesso e/ou fornecer cópia dos papéis de trabalho que tenham servido de base para emissão do relatório de revisão das demonstrações trimestrais ou do parecer de auditoria e demais produtos, conforme o escopo do contrato em questão, à fiscalização dos órgãos reguladores a que se subordina a presente relação, em razão de sua atividade;

Considerando que a disponibilização dos papéis de trabalho aos órgãos reguladores para atender as normas mandatórias dos referidos órgãos de regulação não deve configurar o descumprimento da obrigação prevista no Contrato e, consequentemente, não implicar na aplicação de penalidades;

Questiona-se:

2.1 É correto o entendimento de que o fornecimento de cópia dos papéis de trabalho que tenham servido de base para a execução dos trabalhos de auditoria, conforme o escopo do contrato em questão, para os órgãos de controle, tais quais BACEN, CVM, CFC, IBRACON, a fim de atender as normas mandatórias dos órgãos de regulação, não caracteriza o descumprimento da obrigação de sigilo das informações; bem como não culmina na aplicação de penalidades?"

Resposta CECS: O atendimento às normas mandatórias dos órgãos de regulação e controle não caracterizará o descumprimento do Termo de Confidencialidade, e consequentemente não culminará na aplicação de penalidades.

"2.2 É correto o entendimento de que a contratada ficará sujeita as sanções contratuais em virtude somente da violação do sigilo contratual da qual decorra uma dano ou perda efetivo à CECS?"

Resposta CECS: Resguardadas as situações de atendimento às normas mandatórias dos órgãos de regulação e controle, o descumprimento do termo de confidencialidade, independentemente de dano ou perda efetiva ao CECS, cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, sujeitará a aplicação de penalidades previstas no edital, garantido o direito de ampla defesa e contraditório.

3. Das sanções administrativas

Questionamento:

"Considerando que o item 6 da Cláusula XII do contrato dispõe que:

> *6. Ocorrendo mais de uma infração, as multas serão cumulativas até o limite de 40% (quarenta por cento). e não eximem a possibilidade da aplicação da penalidade de suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o CECS, e suas consorciadas COPEL e ELETROSUL, bem como de suas subsidiárias integrais e controladas, por prazo não superior a 2 (dois) anos.*

Considerando que em sede de eventual aplicação de penalidade cumpre a Administração Pública zelar pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade e que o limite de 40% imposto no Edital para aplicação das sanções é extremamente elevado, uma vez que alcança quase 50% do valor do contrato, não se revelando razoável;
Considerando, ainda, que a incidência de um percentual muito alto de multa pode resultar em enriquecimento ilícito da Administração Pública, uma vez que a contratada poderá ser penalizada sem ter causado qualquer dano para a Contratante;

Questiona-se:

3.1 É correto o entendimento de que o percentual de aplicação de multa será limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, sob pena da manutenção do percentual de 40% ferir o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade que deve ser observado pela Administração Pública quando da aplicação de sanção?

Resposta CECS: Considerando a natureza dos serviços da presente licitação e compatibilizando com os limites estabelecidos nos Regulamentos de Licitações e Contratos das Consorciadas, as multas serão cumulativas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) em ocorrendo mais de uma infração prevista na Cláusula XII – Sanções Administrativas (Anexo VII – Minuta de Contrato). Tal adequação de percentual será objeto de retificação do edital, não se aplicando a reabertura do prazo inicialmente estabelecido para a Sessão Pública, tendo em vista que não afeta a formulação das PROPOSTAS.

http://www.consorciocruzeirodosul.com.br/licitacoes

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Rodrigo Cândido Rodrigues
CRC PR-056403/O-5

Consorcio Energético Cruzeiro do Sul
Comissão de Julgadora